
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 001/CMGM/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAJARÁ-MIRIM/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, através do Presidente desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 2.218, de 3 de abril de 2020, e com o art. 16, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, combinado com o art. 26, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que, em razão do exercício de suas funções, mandato ou para participação em atividades como cursos, congressos, seminários ou eventos de capacitação profissional, devidamente autorizados ou designados, se desloquem de sua sede para fora da Comarca de Guajará-Mirim, seja dentro do território nacional ou para o exterior, farão jus à concessão de diárias, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se também aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos servidores públicos que, a qualquer título, sejam colocados à disposição ou cedidos para prestar serviços à Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

§ 2º O valor da diária permanecerá os fixados na Resolução Legislativa nº 001/CMGM/2023, conforme o Anexo II dessa resolução.

Art. 2º A concessão de diárias será efetuada por cada dia de afastamento da sede, incluindo o deslocamento, com o intuito de indenizar, de forma antecipada, as despesas relacionadas a alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º No caso de retorno à sede da Câmara Municipal de Guajará-Mirim antes das 12:00 (doze horas), a diária será paga pela metade. Caso o retorno ocorra após as 14:00 (quatorze horas), o valor da diária será pago integralmente.

§ 2º Caso o afastamento se prolongue por um período superior ao inicialmente previsto, desde que devidamente autorizado e formalizada a prorrogação, o servidor ou vereador fará jus à concessão de diárias correspondentes ao novo período prorrogado.

Art. 3º As diárias serão pagas preferencialmente antes do deslocamento a serviço, conforme os valores previamente estabelecidos pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional, sendo contabilizadas de forma integral desde o dia da partida até o dia do retorno, com a devida conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional vigente.

Art. 4º Para deslocamentos fora do País, os valores das diárias serão pagos em moeda nacional vigente, sendo a conversão realizada com base na cotação do dólar no dia do pagamento.

Art. 5º O servidor ou vereador com deficiência visual, sensorial, de locomoção ou de natureza grave, permanente ou transitória, que limite sua capacidade de exercer suas atividades ordinárias, poderá ser acompanhado, durante viagens nacionais ou internacionais, por outro servidor, sendo este último também beneficiado com a concessão das diárias correspondentes, conforme disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015.

Art. 6º No processo de concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários disponíveis para o exercício financeiro, garantindo-se o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente.

Art. 7º A concessão das diárias será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, que autorizará o afastamento. A solicitação deverá ser formalizada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da viagem, salvo em casos excepcionais de urgência, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Único. O solicitante deverá fornecer informações detalhadas sobre a viagem, além de juntada de documentos, como a agenda prevista, ofícios, indicação de demandas a serem atendidas lidas em plenário, recursos a serem adquiridos e outros documentos que justifiquem a finalidade pública do deslocamento. O valor recebido será submetido à análise em processo administrativo específico, para verificar a conformidade da solicitação com as exigências legais.

Art. 8º Caso o servidor ou vereador receba diárias em excesso ou de forma irregular, será obrigada a restituí-las no prazo de 10 (dez) dias corridos, por meio de desconto em folha, transferência bancária ou depósito diretamente na conta bancária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não realizar a viagem que motivou a concessão das diárias, este deverá restituir o valor integral recebido, dentro do prazo previsto neste artigo.

Art. 9º O servidor ou vereador beneficiado pela concessão de diárias deverá comprovar a efetiva realização da viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena de ter o valor das diárias descontado de sua folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Após a realização das atividades no âmbito da viagem, será obrigatória a apresentação da prestação de contas, no modelo padrão da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em até 05 (cinco) dias úteis. Esta deverá incluir relatórios detalhados, documentos comprobatórios como notas fiscais, recibos, ofícios, fotos, vídeos, atas de reuniões e quaisquer outros documentos que validem o interesse público da viagem e justifiquem os gastos realizados.

Art. 10 As diárias pagas, mas não efetivamente utilizadas, deverão ser devolvidas no mesmo exercício financeiro, com a devolução do respectivo crédito à dotação orçamentária.

Parágrafo único. Caso a devolução seja feita após o encerramento do exercício financeiro, o valor será tratado como Receita Própria da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

Art. 11 Quando o afastamento se estender para o exercício financeiro subsequente, a despesa será imputada ao exercício em que o afastamento teve início.

Art. 12 Após o processo administrativo de concessão de diárias e a apresentação da prestação de contas pelo beneficiário, os documentos serão submetidos à análise prévia do Departamento de Orçamento e Finanças, da Procuradoria Jurídica e da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 1º Se houver inconsistências na prestação de contas e ela não for aprovada pelos órgãos competentes, o servidor ou vereador terá sua

solicitação de novas diárias suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas acarretará penalidades previstas nesta Resolução e impedirá o beneficiário de requerer novas diárias até regularizar a situação.

Art. 13 Quaisquer casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 14 O procedimento detalhado para a solicitação e concessão de diárias encontra-se no anexo I desta Resolução.

Art. 15 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções, Instruções Normativas, Pareceres e Recomendações Internas que contrariem as disposições da presente Resolução, em especial as Instruções Normativas DOF nº 001/2019 e 007/CMGM/17, de 09/07/2017.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 1º de maio de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal
ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º Vice-Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Anexo I - Resolução Legislativa

Assunto: **PROCEDIMENTO PEDIDO DE DIÁRIAS**

Com fundamento na Lei nº 2.218/2020 e nesta Resolução Legislativa de 2025, o procedimento tem por finalidade a tramitação nos pedidos de diárias, que deverá ser cumprido em sua íntegra os procedimentos a seguir:

1 A solicitação deverá ser realizada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da viagem, somente será dispensado o prazo em caso urgência e excepcionalidade, devidamente comprovado, nesse momento o solicitante deverá informar os detalhes da viagem, por exemplo, a agenda ser realizada, local, demandas a serem solicitadas, recursos etc., além de juntada de documentos que comprovem a finalidade pública da viagem.

2 O Vereador, ou servidor deverá encaminhar o requerimento de diárias ao protocolo, nesse setor será recebido e formalizado abertura de processo.

3 Após abertura de processo pelo protocolo, deverá ser encaminhado ao Setor Jurídico, em seguida os autos serão encaminhados ao Setor Financeiro para verificação de disponibilidade financeira, em seguida haverá encaminhamento a Presidência para autorização do pagamento.

4 Havendo autorização da Presidência, os autos retornarão ao Setor Financeiro para o devido pagamento das diárias solicitadas.

5 Com a realização do pagamento, após a execução das atividades realizadas em viagem, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, devendo ser instruídas com todo detalhamento possível de documentos, por exemplo, indicação em plenário, finalidade pública, fotos, notas fiscais, ofícios, demandas protocoladas, recursos obtidos.

6 Por fim, após apresentação da prestação de contas, os processos de diárias serão encaminhados ao Controle Interno para apreciação.

7 O solicitante que tiver a reprovação da prestação de contas das diárias, ficará impedido de solicitar diárias novamente, até o momento que solucionar o impasse.

A Presidência desta casa de Leis, vem dar publicidade sobre o procedimento a ser adotado aos pedidos de diárias, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos.

Mesa Diretora, 1º de maio de 2025.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal
ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º Vice-Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Anexo II
VALORES DAS DIÁRIAS

Categoria funcional	Município (área de difícil acesso)	Estado de Rondônia	Outro Estados	Internacional
VEREADORES	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$1.100,00	R\$ 1.700,00
SERVIDORES	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00

Mesa Diretora, 1º de maio de 2025.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal
ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º Vice-Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:88590102

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/05/2025. Edição 3983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>